

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2021**Processo nº 21/4000-0000050-7****Contrato ADM nº 003/2021****CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, viúva, socióloga, filha de Ernesto Halmenschlager e Natalia Maria Halmenschlager, nascida em 16/09/1951, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre/RS - CEP 90040130, inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Paulino Batista dos Santos e Eloá Silva dos Santos, nascido em 22/11/1958, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio/RS – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.226.948/0001-65, com sede na rua Augusto Attilio Giordani, 191 (Porto Alegre/RS), CEP 91060-240, representada neste ato pelo seu sócio, Senhor **Glauber Stedile da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Teodoro Luiz Santos da Silva e Luizete Carmen Stedile da Silva, nascido em 19/03/1984, Portador da Carteira de Identidade n.º: 2085868467, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 819.449.340-49, residente e domiciliado

na Rua Comendador Albino Cunha, nº 156, Porto Alegre/RS, CEP 91040-040, e-mail: comercial@allged.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0001/2021, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação, pelo **menor preço unitário por lote**, de empresa especializada na locação de equipamentos destinados à impressão e digitalização de documentos (outsourcing de impressão) em Monocromático Setorial - A4.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime híbrido de empreitada por preço global e unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme item 3 (lote 1) do termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COMUM A AMBOS OS LOTES

4.1. Conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª. VEDAÇÕES

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. receber quaisquer valores das partes adversas do BADESUL, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

5.1.2. realizar, sem a prévia e expressa anuência do BADESUL, qualquer acordo com a parte adversa, obrigando-se a comunicar proposta que lhe for apresentada;

5.1.3. levantar depósitos judiciais, salvo quando prévia e expressamente autorizado pelo BADESUL;

5.1.4. subcontratar, transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente contrato e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio que dele derivarem;

5.1.5. patrocinar causa contra o BADESUL durante a vigência deste contrato;

5.1.6. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

6.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

6.2. Valor unitário por cópia **R\$ 0,04950**

6.3. Valor unitário excedente por cópia **R\$ 0,03465.**

6.3.1. O valor excedente somente será cobrado se, e quando, tiver ultrapassado o número de cópias da franquia por equipamento multiplicado esse pelo número de equipamentos disponibilizados na ocasião.

6.4. Valor Mensal da Franquia por equipamento. **R\$ 99,00 (noventa e nove reais).**

6.4.1. O valor da franquia para todos os equipamentos será cobrado pelo valor total da franquia, multiplicado pelos equipamentos disponibilizados na ocasião.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA LOTE 01

8.1. Conforme item 6 (lote 1) do termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª. DO CÁLCULO DA FRANQUIA

9.1. Fica estabelecida uma franquia mínima com compensação a ser contabilizada mensalmente de modo a garantir um pagamento mínimo mensal à CONTRATADA;

9.2. O pagamento da franquia mensal compreende a obrigação do contratado de disponibilizar a quantidade mínima de equipamentos para atender a necessidade dos serviços de impressão, cópias e digitalizações, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, o valor estimativo para os Itens são os seguintes:

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MÍNIMA A SER PAGA POR EQUIPAMENTO COM COMPENSAÇÃO*	VALOR MÍNIMO A SER PAGO POR MÊS
Lote 1: Monocromático Setorial - A4	25	35	2.000	Valor unitário * quantidade mínima * franquia

* De acordo itens 2.2 e 2.3 supra

9.3. O valor da cópia excedente, em cada um dos lotes, equivalerá a 70% do valor unitário apurado na licitação.

9.4. O modelo de contratação, portanto, envolve um valor fixo (volume total mensal) e um valor variável (páginas consumidas excedentes ao volume contratado).

9.5. O valor fixo, considerado por volume total mensal, é a soma dos volumes totais mensais contratados por tipo de equipamento, multiplicados pelo valor unitário por página impressa, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação.

9.6. Para o valor variável, considera-se o percentual de 70% (setenta por cento) do valor unitário por página impressa por tipo de equipamento, aplicado sobre o volume páginas consumidas excedentes ao volume contratado, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação.

CLÁUSULA 10^a. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa

10.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da

empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

10.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

10.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

10.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

10.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

10.8. Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no instrumento contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada o motivo da não aprovação. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação.

10.9. Caso o valor pago a título de volume mensal total seja diferente do valor devido pela produção efetiva de serviços prestados, durante 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o órgão Contratante poderá, em comum acordo com a Contratada, redefinir o volume mensal total, de forma a ajustá-la a real demanda de serviços.

10.10. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.11. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao órgão Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Após aprovação pela Contratante, os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias corridos.

10.12. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante disporá de até 10 (dez) dias corridos, para aceite, aprovando os serviços realizados.

10.13. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

10.14. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

10.15. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

10.15.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

10.15.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

10.15.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.16. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

10.17. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

10.17.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.18. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.18.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.18.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

10.18.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,

conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

10.18.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.19. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

10.20. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;

10.21. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.22. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio

CLÁUSULA 11ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 12ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 13ª. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

13.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

13.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja

autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

- 13.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- 13.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 13.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 14ª. DO REAJUSTE

14.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

14.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

14.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 15^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

15.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.17.1. Caso fortuito ou força maior;

15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.17.3 e 15.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

16.2. Da Garantia e Assistência Técnica:

16.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos nas dependências do BADESUL, sem qualquer custo adicional, devendo inclusive substituir os equipamentos, se necessário;

16.4. A garantia começa a contar:

16.5. A partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos pelo BADESUL, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação;

- 16.6. Da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- 16.7. Os equipamentos, objeto do presente contrato, deverão estar integralmente cobertos por garantia, sendo que quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação e/ou montagem deverão ser substituídos por originais, sem ônus para o BADESUL;
- 16.8. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar telefone local na Região Metropolitana de Porto Alegre, ou número de ligação gratuita em caso de número de telefone de outra cidade ou, ainda, endereço eletrônico, para efetuar os chamados para assistência técnica.
- 16.9. Os chamados para assistência técnica serão efetuados em dias úteis, das 9h às 18h, por qualquer servidor do Setor de Informática.
- 16.10. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema.
- 16.11. O atendimento deve observar os seguintes prazos, contados a partir do chamado, sendo a contagem deles, interrompida durante fins de semana e feriados:
- 16.12. o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil;
- 16.13. o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive quando ele implicar troca de peças ou componentes.
- 16.14. O atendimento deverá ser realizado dentro do horário normal de expediente do local onde se encontrar o equipamento defeituoso.
- 16.15. Ao final do atendimento, o técnico da empresa deverá emitir para o Badesul um "Relatório de Atendimento Técnico" descrevendo o conserto realizado e/ou pendências.
- 16.16. Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso até o término do reparo dele, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim proporcionar a continuidade e da rotina de trabalho dos usuários.

CLÁUSULA 17^a. DAS OBRIGAÇÕES
--

- 17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou

total.

CLÁUSULA 18^a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I-Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

18.2. Controlar a abertura de chamados técnicos assim como acompanhar seu andamento, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, expresso no deste Termo de Referência.

18.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.8. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.9. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

18.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

18.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

18.13. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

18.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

18.15. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

18.17. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

18.18. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

18.19. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

18.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

18.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

18.22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

18.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

18.24. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

18.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.28. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

18.29. Formalizar a indicação de Preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários;

18.30. Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;

18.31. Agendar a entrega dos equipamentos ou materiais no ambiente da Contratante, a fim de que seja designado pessoal para acompanhar a entrega;

18.32. Entregar os bens, objeto da contratação, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, contendo manuais e guias de instalação (impressos e por meio eletrônico), itens, acessórios de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

18.33. Desembalar, instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada;

18.34. Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas;

18.35. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

18.36. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

18.37. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional

para o contrato;

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

- 19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 19.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da empresa contratada, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais;
- 19.7. Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local da prestação do serviço e aos equipamentos de TI, obedecidas as regras e normas de segurança da Contratante e do BADESUL;
- 19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada ou a seu Preposto;
- 19.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 19.10. Receber os objetos entregues pela empresa contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo;
- 19.11. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer material entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 19.12. Indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução;
- 19.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em

conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

19.14. Informar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, os novos locais para prestação da assistência técnica caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para outras localidades;

19.15. Notificar à empresa Contratada, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

19.16. Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato;

19.17. Criar todas as condições físicas, estruturais, elétricas para a instalação e configuração dos equipamentos, sem que isto implique em custos para a Contratada.

CLÁUSULA 20ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

20.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

20.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

20.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

20.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

20.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 21ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

21.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua

responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

21.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações

e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 22ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

22.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, cno conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

22.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

22.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

22.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

22.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

22.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

22.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de

nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 23^a. DAS SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

23.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

23.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

23.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

23.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar – CFIL/RS.

23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

23.14. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

23.14.1. interposto:fora do prazo;

23.14.2. por quem não seja legitimado;

23.14.3. após exaurida a esfera administrativa.

23.15. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.12.

CLÁUSULA 24^a. DA RESCISÃO

24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 24.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras,

serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 25ª. DA CESSÃO DE DIREITO

25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª. DO SIGILO

27.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo dos dados e informações, contidos em quaisquer documentos e mídias, do BADESUL, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário e lei geral de proteção de dados no que se aplicar, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas,

comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BADESUL a tais documentos, abstendo-se de copiar, reproduzir vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

27.2. A CONTRATADA devolverá, na hipótese de cumprimento do objeto contrato ou ainda mediante solicitação do BADESUL, observado, nesse último caso, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, todo o material (documentos/mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Apagará ainda as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BADESUL, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

27.3. A CONTRATADA indenizará, defenderá e assegurará ao BADESUL quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

27.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

27.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 28^a. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

28.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

28.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

28.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

28.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

28.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

28.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

28.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 29ª. DA FISCALIZAÇÃO

29.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

29.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

29.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

29.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

29.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

29.6. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando

não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 30ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

30.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 31ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

31.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 31.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 31.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 31.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 31.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 31.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 31.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 31.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 31.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 32ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

32.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 33ª. DA ANTICORRUPÇÃO

33.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

33.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

33.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

33.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

33.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 34ª. DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª. DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em

parte.

CLÁUSULA 37ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO
--

37.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
--

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA EPP

Glauber Stedile da Silva,
Sócio

TESTEMUNHAS:

Patricia Regina Rosa
CPF/MF: 926.054.940-04

Michel Goellner
CPF/MF: 896.320.100-78

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2021**Processo nº 21/4000-0000050-7****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação, **por menor preço unitário por lote**, de empresa especializada na locação de equipamentos destinados à impressão e digitalização de documentos (outsourcing de impressão) em Monocromático Setorial - A4 e Policromático Setorial - A3.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A contratação do serviço de outsourcing de impressão visa prover o BADESUL de um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a todas demandas de impressão, com a instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidades causadas pela falta de insumos ou qualidade incerta dos mesmos, visto que muitas vezes a eventual manutenção corretiva dos equipamentos é necessária devido à baixa qualidade dos insumos adquiridos em licitação.

2.2. Em virtude de a contratação ser baseada na quantidade estimada de impressões por mês, já que não se possui hoje a volumetria exata em termos de quantidade de cópias, impressões e digitalizações, optamos pela contratação na modalidade franquia mínima mensal de páginas mais excedentes e com a compensação mensal entre os equipamentos;

2.3. A franquia mínima mensal corresponderá a quantidade de equipamentos contratados multiplicados pela quantidade máxima de cópias mensal de cada equipamento, ou seja, a franquia somente será excedida caso a soma das impressões por mês exceda a totalidade da franquia;

2.4. A opção por esta modalidade de contratação deu-se em função dos seguintes benefícios:

2.4.1. Eliminação de investimentos destinado à aquisição de equipamentos;

- 2.4.2. Redução de custos e gerência de estoque da compra de insumos/consumíveis, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da empresa contratada;
- 2.4.3. Redução da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador do serviço;
- 2.4.4. Tempo reduzido no atendimento das solicitações de serviços, reparos e/ou manutenções, com incremento nos índices de disponibilidade dos equipamentos;
- 2.4.5. Transferência da logística de suprimentos para a contratada, eliminando gastos com deslocamentos, diárias e combustível na manutenção do parque de equipamentos existente;
- 2.4.6. Eliminação de todo o trabalho operacional necessário nos trâmites administrativos e legais decorrentes dos processos de licitação para a aquisição de insumos e consumíveis.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – LOTE 1

- 3.1. Especificações gerais dos serviços:
 - 3.1.1. Alocação, disponibilização e instalação, nas dependências do BADESUL, de impressoras multifuncionais laser novos e sem uso para a cópia e digitalização de documentos;
 - 3.1.2. Gestão informatizada de recursos de impressão, software de contabilização e gerenciamento de impressões/cópias coletivas ou por equipamento;
 - 3.1.3. Fornecimento de material de suprimento e consumo para o serviço originais do fabricante dos equipamentos (toners, cilindros, kit's de manutenção etc.), exceto papel e troca de equipamentos defeituosos;
 - 3.1.4. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, sem interrupções, em horário comercial e nas dependências do BADESUL.
- 3.2. Requisitos Técnicos:
 - 3.2.1. Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos por Lote:
 - 3.2.1.1. Lote 1: Multifuncional Monocromático Setorial – A4**
 - 3.2.1.1.1. Função Imprimir:
 - 3.2.1.1.1.1. Tecnologia de impressão Laser, LED ou cera monocromática;
 - 3.2.1.1.1.2. Capacidade de impressão frente e verso automática (Duplex);
 - 3.2.1.1.1.3. Resolução mínima de impressão real (não interpolada) de 600 x 600 pontos por polegada;
 - 3.2.1.1.1.4. Bandeja de entrada com capacidade para 250 folhas de papel sulfite com tamanho A4 e gramatura de 75 g/m²;

- 3.2.1.1.1.5. Bandeja de saída com capacidade mínima de 100 folhas de papel sulfite com tamanho A4 e gramatura de 75 g/m²;
- 3.2.1.1.1.6. Capacidade para impressão em papeis nos tamanhos A4, Carta e Ofício;
- 3.2.1.1.1.7. Capacidade para impressão em papeis com gramaturas entre 65 e 120 g/m²;
- 3.2.1.1.1.8. Capacidade para impressão em papel sulfite, reciclado, envelopes e transparências;
- 3.2.1.1.1.9. Capacidade de proteção de documentos confidenciais através de senha;
- 3.2.1.1.1.10. Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL 6 e PS 3.
- 3.2.1.1.2. Função Digitalizar:
 - 3.2.1.1.2.1. Digitalização de documentos nos tamanhos A4 e Carta;
 - 3.2.1.1.2.2. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas com gramatura de 75g/m²;
 - 3.2.1.1.2.3. Resolução óptica real mínima (não interpolada) de 600 x 600 pontos por polegada;
 - 3.2.1.1.2.4. Geração de arquivos digitalizados em formato PDF e JPG;
 - 3.2.1.1.2.5. Capacidade de envio de imagens e documentos digitalizados para compartilhamento de rede e FTP.
- 3.2.1.1.3. Função Copiar:
 - 3.2.1.1.3.1. Capacidade de ampliação/redução de 50% a 200%;
 - 3.2.1.1.3.2. Capacidade para programar pelo menos 99 copias de um original;
 - 3.2.1.1.3.3. Funcionamento autônomo para copias independente de conexão a servidor de impressão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – LOTE 2

- 4.1. Especificações gerais dos serviços:
 - 4.1.1. Alocação, disponibilização e instalação, nas dependências do BADESUL, de impressoras multifuncionais laser novos e sem uso para a cópia e digitalização de documentos;
 - 4.1.2. Gestão informatizada de recursos de impressão, software de contabilização e gerenciamento de impressões/cópias coletivas ou por equipamento;

4.1.3. Fornecimento de material de suprimento e consumo para o serviço originais do fabricante dos equipamentos (toners, cilindros, kit's de manutenção etc.), exceto papel e troca de equipamentos defeituosos;

4.1.4. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, sem interrupções, em horário comercial e nas dependências do BADESUL.

4.2. Requisitos Técnicos:

4.2.1. Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos por Lote:

4.2.1.1. Lote 2: Multifuncional Policromático Setorial – A3

4.2.1.1.1. Função Imprimir:

4.2.1.1.1.1. Tecnologia de impressão Laser, LED ou cera;

4.2.1.1.1.2. Capacidade de impressão frente e verso automática (Duplex);

4.2.1.1.1.3. Resolução mínima de impressão real (não interpolada) de 600 x 600 pontos por polegada;

4.2.1.1.1.4. Bandeja de entrada com capacidade para 250 folhas de papel sulfite com tamanho A4 e gramatura de 75 g/m²;

4.2.1.1.1.5. Bandeja de saída com capacidade mínima de 100 folhas de papel sulfite com tamanho A4 e gramatura de 75 g/m²;

4.2.1.1.1.6. Capacidade para impressão em papéis nos tamanhos A3, A4, Carta e Ofício;

4.2.1.1.1.7. Capacidade para impressão em papéis com gramaturas entre 65 e 120 g/m²;

4.2.1.1.1.8. Capacidade para impressão em papel sulfite, reciclado, envelopes e transparências;

4.2.1.1.1.9. Capacidade de proteção de documentos confidenciais através de senha;

4.2.1.1.1.10. Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL 6 e PS 3;

4.2.1.1.2. Função Digitalizar:

4.2.1.1.2.1. Digitalização de documentos nos tamanhos A3, A4, Carta e Ofício;

4.2.1.1.2.2. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas com gramatura de 75g/m²;

4.2.1.1.2.3. ADF com capacidade de leitura frente e verso automática (Duplex);

4.2.1.1.2.4. Resolução óptica real mínima (não interpolada) de 600 x 600 pontos por polegada;

4.2.1.1.2.5. Geração de arquivos digitalizados em formato PDF e JPG;

4.2.1.1.2.6. Capacidade de envio de imagens e documentos digitalizados para compartilhamento de rede e FTP.

4.2.1.1.3. Função Copiar:

4.2.1.1.3.1. Capacidade de seleção de cópias em cores e tons de cinza;

4.2.1.1.3.2. Capacidade de ampliação/redução de 50% a 200%;

4.2.1.1.3.3. Capacidade para programar pelo menos 99 cópias de um original;

4.2.1.1.3.4. Funcionamento autônomo para cópias independente de conexão a servidor de impressão.

<p>5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – COMUM A AMBOS OS LOTES</p>
--

5.1.1. Requisitos mínimos comuns a todos os equipamentos:

5.1.1.1. Interface padrão USB, Ethernet 10/100/1000 Mbps.;

5.1.1.2. Digitalização de páginas monocromáticas policromáticas para um diretório na rede com solução de OCR aplicada em PDF e o arquivo ser do tipo texto permitindo a leitura por softwares de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED;

5.1.1.3. Capacidade de efetuar o Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR - Optical Character Recognition) em língua portuguesa e deverão permitir a criação de arquivos com a extensão PDF pesquisável em modo texto;

5.1.1.4. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores e/ou fontes de alimentação e/ou conversores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.1.5. Suporte aos protocolos de rede TCP/IP, DHCP, SMB/CIFS, LPD/LPR E FTP;

5.1.1.6. Painel de Controle no mínimo de 4,3” touchscreen, em Português;

5.1.1.7. Velocidade de processamento no mínimo de 800 MHZ;

5.1.1.8. Velocidade de saída Copiar/Imprimir mínima de 40 ppm para os equipamentos do Lote 1 e mínima de 20ppm para os equipamentos do Lote 2;

5.1.1.9. Capacidade de memória no mínimo de 512 MB

5.1.1.10. Suportar a digitalização em passagem única em frente e verso automático (duplex);

5.1.1.11. Capacidade de contabilização de impressões e cópias;

5.1.1.12. Fonte de alimentação para operação em 120 e 230 VAC com variação de +/- 10%, sendo aceito conversor de voltagem externo;

5.1.1.13. O equipamento deve possuir modo de economia de energia;

5.1.1.14. Interface do usuário em idioma Português do Brasil, ou com a devida tradução;

5.1.1.15. O equipamento deve ser totalmente compatível com as versões 32 e 64 bits dos sistemas operacionais Windows 10 e versões posteriores, Windows Server 2008 e versões posteriores, Linux Ubuntu 12.04 LTS e versões posteriores, devendo acompanhar todos os drivers que se fizerem necessários para tal;

5.1.1.16. Equipamento deve vir acompanhado de todos os cabos e manuais (em português do Brasil) necessários para instalação configuração e utilização do equipamento.

6. DA QUANTIDADE ESTIMADA LOTE 01

6.1. Para atender a tal demanda, a estimativa é de que sejam alocados equipamentos distribuídos por item, conforme a seguir:

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VOLUME IMPRESSÕES MENSAL	VOLUME IMPRESSÕES ANUAIS
Lote 1: Monocromático Setorial - A4	De 25 até 35*	Até 70.000*	Até 840.000*

** Volume considerando a capacidade máxima de equipamentos contratados*

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA LOTE 02

7.1. Para atender a tal demanda, a estimativa é de que sejam alocados equipamentos distribuídos por item, conforme a seguir:

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VOLUME IMPRESSÕES MENSAL	VOLUME IMPRESSÕES ANUAIS
Lote 2: Policromático Setorial - A3	De 1 até 2*	Até 4.000*	Até 48.000*

** Volume considerando a capacidade máxima de equipamentos contratados*

8. DO CÁLCULO DA FRANQUIA

8.1. Fica estabelecida uma franquia mínima com compensação a ser contabilizada mensalmente de modo a garantir um pagamento mínimo mensal à CONTRATADA;

8.2. O pagamento da franquia mensal compreende a obrigação do contratado de disponibilizar a quantidade mínima de equipamentos para atender a necessidade dos serviços de impressão, cópias e digitalizações, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, o valor estimativo para os Itens são os seguintes:

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MÍNIMA A SER PAGA POR EQUIPAMENTO COM COMPENSAÇÃO*	VALOR MÍNIMO A SER PAGO POR MÊS
Lote 1: Monocromático Setorial - A4	25	35	2.000	Valor unitário * quantidade mínima * franquia
Lote 2: Policromático Setorial - A3	2	2	2.000	

** De acordo itens 2.2 e 2.3 supra*

8.3. O valor da cópia excedente, em cada um dos lotes, equivalerá a 70% do valor unitário apurado na licitação.

8.4. O modelo de contratação, portanto, envolve um valor fixo (volume total mensal) e um valor variável (páginas consumidas excedentes ao volume contratado).

8.5. O valor fixo, considerado por volume total mensal, é a soma dos volumes totais mensais contratados por tipo de equipamento, multiplicados pelo valor unitário por página impressa, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação.

8.6. Para o valor variável, considera-se o percentual de 70% (setenta por cento) do valor unitário por página impressa por tipo de equipamento, aplicado sobre o volume páginas consumidas excedentes ao volume contratado, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação.

9. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor do Custo Unitário Impressão por página superior a:
- 9.1.1. Item 1: R\$ 0,10 por página monocromática;
- 9.1.2. Item 2: R\$ 0,70 por página policromática.

10. DA PROVA CONCEITO

- 10.1. Critérios e Procedimentos de Avaliação e Testes da Solução de Impressão e Digitalização:
- 10.1.1. A licitante habilitada melhor classificada, antes da adjudicação do objeto da licitação, deverá se submeter a Avaliação Técnica para apresentação de solução proposta, a fim de verificar-se a conformidade com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência, bem como avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços.
- 10.1.2. A licitante deverá realizar apresentação, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da etapa de lances, de cada modelo de equipamento ofertado e do software ofertado para fazer a Gestão de Impressão.
- 10.1.3. A Avaliação Técnica deverá ser finalizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis. A licitante é responsável por disponibilizar toda a infraestrutura (hardware e software) necessária à execução da avaliação técnica, incluindo os equipamentos ofertados e o servidor do software:
- 10.1.3.1. 1 (uma) unidade de cada modelo de Equipamento Multifuncional;
- 10.1.3.2. Servidor configurado com software ofertado para fazer a Gestão de Impressão, com manuais acompanhados de documentação, em língua portuguesa que comprovem as características exigidas no Termo de Referência, originais do fabricante.
- 10.1.4. Tendo em vista o Manual de Políticas e Procedimentos: Segurança Lógica (MPP002), o BADESUL disponibilizará o local, a rede lógica e a rede elétrica para realização da avaliação técnica.
- 10.1.5. Essa apresentação deverá ser iniciada em até 10 dias após o término da etapa de lances e deverá ser finalizada em até 05 dias úteis após seu início.
- 10.1.6. A execução deste teste de ensaio deverá ser realizada na sede do BADESUL, situada à Rua General Andrade Neves, 175, Porto Alegre, RS, com o acompanhamento presencial dos técnicos do BADESUL, no horário de 9:00h às 18:00h.

10.1.7. Testes para validação das especificações e avaliação de desempenho dos equipamentos e softwares:

10.1.7.1. Verificação das características técnicas dos equipamentos e dos softwares de acordo com as documentações apresentadas;

10.1.7.2. Acompanhamento da implantação do ambiente de testes que será realizado pelo fornecedor, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos e softwares;

10.1.7.3. Testes de impressão de documentos diversos e arquivos em diferentes formatos contendo: documentos de texto, planilhas, apresentações, imagens, páginas de internet, relatórios gerados por computadores de grande porte (mainframe), manuais técnicos de cada equipamento;

10.1.7.4. Testes de digitalização de documentos diversos, gerando como saída, arquivos de imagem no padrão JPG e documentos no formato PDF;

10.1.7.5. Avaliação da conformidade do software de gerenciamento e contabilização dos serviços de impressão realizados nos testes, com vistas ao atendimento do capítulo “Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas”, deste termo de referência.

10.1.7.6. A Avaliação Técnica será realizada pela Equipe Técnica do Badesul.

10.1.7.7. O resultado da Avaliação Técnica levará em consideração a especificação técnica do hardware, o funcionamento da solução embarcada do hardware e o funcionamento do Sistema de Gestão de Impressão de acordo as especificações técnicas deste termo de referência.

10.1.7.8. Após a conclusão da Avaliação Técnica será emitido “Parecer de Avaliação Técnica”, pela equipe responsável, o qual será encaminhado ao Pregoeiro, para caso de conformidade ou inconformidade, para adjudicação ou desclassificação, respectivamente, e demais fins previstos no Edital.

10.1.7.9. Em cada nova Avaliação Técnica implicará na realização de apresentação equivalente à anterior, e será seguida a ordem de classificação das licitantes na etapa de lances.

10.1.7.10. Será declarado vencedor o licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentor do lance de melhor preço ofertado eletronicamente.

11. DA ALOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. As propostas deverão atender aos requisitos mínimos descritos a seguir e a não observância destas condições implicará em desclassificação:

11.1.1. Os equipamentos que constituirão o objeto da contratação devem ser genuínos, em linha de produção do fabricante no momento da instalação,

podendo esta ser verificada pelo site ou por consulta ao fabricante, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material após produção em fábrica;

11.1.2. Os equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços deverão ter ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a contratada deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato;

11.1.3. Os equipamentos deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima;

11.1.4. Todas as multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

11.1.5. Todas as despesas envolvidas para a execução da presente contratação correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com transporte, seguro, embalagem, bem como as de envio e retorno de profissionais técnicos para execução dos serviços, retirada e devolução dos equipamentos para realização da assistência técnica dentro ou fora das dependências da Contratante, sem qualquer ônus adicional;

11.1.6. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela Contratante e caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela contratada;

11.1.7. A entrega deve ser agendada com a Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob o risco de não ser autorizada;

11.1.8. A empresa contratada poderá realizar prévia vistoria do local onde serão instalados os equipamentos, caso não ocorra a vistoria, a Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento;

11.1.9. A desembalagem e instalação dos equipamentos e componentes devem ser realizadas pela empresa contratada e serão realizados em dias úteis dentro do horário comercial. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte e eventuais danos ocorridos será de exclusiva

responsabilidade da empresa contratada e deverão ser reparados pela contratada, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

11.1.10. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário no tocante a qualidade e Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções;

11.1.11. Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

12. DA REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS

12.1. Após a implantação da solução, a Contratada deverá realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados.

12.2. Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos em forma de estoque mínimo nas unidades antes de seus termos, de forma que não haja parada do equipamento devido a baixos níveis de tonalizadores.

12.3. A Contratada deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos tonalizadores de todos os equipamentos alocados.

12.4. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências da Contratante logo após serem substituídos, e devem ser destinados conforme cláusula de descarte de suprimentos e equipamentos prevista neste termo de referência.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.1. Visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prolongar a vida útil dos mesmos, a Contratada deverá realizar periodicamente o serviço de manutenção preventiva dos equipamentos. Esse serviço é composto de limpeza externa do equipamento, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho etc.

13.2. A Contratada também deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de

equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da Contratante, conforme Acordo de Nível de Serviços.

13.3. A requisição de serviço deverá ser comunicada pela equipe responsável por administrar o contrato na Contratante por intermédio de Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento do fornecedor.

13.4. A Contratante irá considerar o serviço efetivamente concluído, quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados.

13.5. As peças, materiais descartados e quaisquer resquícios da realização das manutenções devem ser devidamente retirados das dependências da Contratante, e devem ser destinados conforme cláusula de descarte de suprimentos e equipamentos prevista neste termo de referência.

13.6. Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da Contratada, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário de expediente normal da Contratante.

13.7. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários.

13.8. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços.

13.9. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação do técnico da contratada.

14. DA GESTÃO DE PÁGINAS IMPRESSAS, COPIADAS E DIGITALIZADAS

14.1. Este serviço compreende a gerência e monitoração dos processos de reprografia, através de sistema de gestão.

14.2. A contratada deverá operar o aplicativo, porém possibilitando acesso total ao aplicativo por parte da equipe responsável pelo gerenciamento dos serviços no BADESUL.

14.3. A Contratada deverá fornecer ao BADESUL todos os equipamentos necessários para que o sistema funcione de maneira ideal, tais como computadores servidores compatíveis com a solução (servidor de bilhetagem), inclusive com redundância para casos de falhas, de forma a garantir o

cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, bem como deverá disponibilizar servidor para armazenamento de dados gerados pela solução, caso esse se faça necessário.

14.4. A Contratada deverá fornecer as especificações técnicas necessárias para o servidor de bilhetagem, que deverá atender às especificações recomendadas pelo fabricante do sistema de gestão.

14.5. A Contratante proverá o espaço necessário para o funcionamento dos equipamentos, bem como as instalações de rede lógica e elétrica.

14.6. As funcionalidades de gestão e bilhetagem poderão serem executadas por mais de um software de gerenciamento, e devem permitir, no mínimo:

14.6.1. Exportação de dados tratados no sistema em layout a ser definido pelo BADESUL, nos formatos CSV ou PDF;

14.6.2. Realização da contabilidade e controle de custos de impressões em máquinas;

14.6.3. Mecanismo de autenticação, onde cada usuário deverá se autenticar com sua senha individual;

14.6.4. Informações sobre o usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor (colorido ou monocromático), modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;

14.6.5. Instalação e atualização transparentes para o usuário através de login script, instalando o módulo cliente apenas em estações que possuam impressoras locais ou de rede configuradas;

14.6.6. Centralização automática de dados a partir de departamentos e a geração de relatórios integrados com os dados de todos departamentos da Contratante;

14.6.7. Realização de inventário automático de equipamentos (relação de todas as multifuncionais instaladas);

14.6.8. Definição de custos por ponto de impressão e por página, diferenciando impressão colorida e monocromática;

14.6.9. Administração de custos por grupos de tipos de multifuncionais;

14.6.10. Interface Web (Browser);

14.6.11. Fornecimento de relatórios de contabilidade e de custos por usuários e multifuncionais;

14.6.12. Definição de Centros de Custos e geração de relatórios a partir dos mesmos;

- 14.6.13. Definição do limite de cotas, por usuário e multifuncional e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- 14.6.14. Programação de depósitos periódicos nas cotas dos usuários e pontos de impressão, a fim de automatizar a gestão dos limites;
- 14.6.15. Exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com OpenDocument Format (ODF versão 2.0) ou em formato CSV;
- 14.6.16. Base de dados compatível com o padrão SQL;
- 14.6.17. Bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por ponto de impressão, por usuário, por centro de custo e/ou grupo;
- 14.6.18. Bilhetagem offline: caso perca a comunicação com o equipamento ou parar de funcionar, atualizar base de dados, quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido com todas as informações sobre os serviços de reprografia realizados no período em que permaneceu sem comunicação;
- 14.6.19. Envio de relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail;
- 14.6.20. Gerenciamento remoto via rede TCP-IP dos equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão e habilitar/desabilitar painel frontal da impressora;
- 14.6.21. Agendamento de relatórios que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gerente;
- 14.6.22. Realização de impressões confidenciais selecionadas, só realizando a impressão quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha no equipamento;
- 14.6.23. Permitir autenticação integrada com o servidor de autenticação do BADESUL;
- 14.6.24. Todas as interfaces e manuais do sistema deverão ser em Português.

15. DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E FATURAMENTO

- 15.1. Mensalmente, a Contratada deverá faturar os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação. Na fatura, deverão vir explicitados os valores correspondentes ao volume total mensal contratado, separados dos valores correspondentes às páginas impressas excedentes, se for o caso.
- 15.2. Até a conclusão da implantação da solução, o pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de forma mensal, e de acordo com o tipo e a quantidade de serviços realizados pela Contratada, em cada período.

15.3. Até 4 (quatro) dias úteis antes do final de cada mês, a Contratada deverá medir a quantidade de impressões/cópias realizadas desde a última medição, descontando-se as falhas porventura ocorridas, bem como os relacionados com multas, e deverá também disponibilizar relatório global impresso/copiado no período ao Gestor do Contrato.

15.4. Mensalmente serão confrontados os valores pagos no mês anterior, a título de volume total mensal contratado, com o volume de serviços efetivamente produzidos, sendo garantido a utilização da diferença de serviços prestados a menos ao órgão Contratante, se houver, compensado no faturamento subsequente.

16. DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

16.1. A gestão do contrato será efetuada por um conjunto de indicadores ou métricas que estabelecem e mensuram os níveis de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços da Contratada. Este conjunto de indicadores forma o Acordo de Nível de Serviço, o qual deve ser cumprido pela CONTRATADA.

16.2. Os critérios para definição e aferição de qualidade mínima exigida para as impressões e cópias, foram estabelecidos em conformidade com as indicações de soluções para problemas a serem evitados pelos fabricantes, e estão descritos na Tabela de Qualidade de Impressão, constante no item 16.8.1.7, deste Termo de Referência.

16.3. Cada métrica possui um tipo, uma unidade de medida e uma quantidade relacionada com a unidade de medida.

16.4. A Contratante considerará como período de implantação e ajustes técnicos e administrativos dos serviços objetos da licitação, os primeiros 120 (cento e vinte) dias de contrato.

16.5. Até o final desse período será flexibilizado o alcance das metas de níveis de serviços, desde que os índices alcançados sejam cumpridos em pelo menos 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas.

16.6. Se ao final dos primeiros cento e vinte dias alguma das metas relativas aos indicadores não for atingida ou superada, a CONTRATANTE aplicará os descontos previstos no contrato.

16.7. Os valores das métricas referentes ao mês encerrado deverão constar do relatório mensal de serviços a ser apresentado pela Contratada à Contratante.

16.8. **Serviços e suas respectivas métricas:**

16.8.1. Apresentamos, a seguir, os tipos de serviços contemplados por este Acordo de Nível de Serviço, a serem prestados pela Contratada cujas métricas sendo permanentemente avaliadas pela Contratante.

16.8.1.1. Implantação da solução

16.8.1.1.1. Após a assinatura do contrato, todas as partes devem tomar as providências para a implantação da solução de serviços de impressão.

16.8.1.1.2. Nesta etapa, a Contratada deverá colher todas as informações necessárias, em conjunto com a CONTRATANTE, para a implantação da solução e construir o plano de implantação, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

16.8.1.1.2.1. Demanda de impressão para cada setor pertencente ao organograma da Contratante, como os setores estão divididos fisicamente em sub-unidades nas instalações físicas da Contratante e a demanda de cada uma dessas sub-unidades, dividida por tipos de impressão;

16.8.1.1.2.2. Quantidade e modelos de equipamentos propostos pela Contratada para atender à demanda da CONTRATANTE de acordo com o nível de serviço contratado;

16.8.1.1.2.3. Distribuição dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, indicando exatamente o local de cada equipamento.

16.8.1.1.3. As atividades são listadas no Quadro 1. Os prazos indicados levam em consideração apenas a realização da atividade relacionada.

16.8.1.1.4. Quadro 1 – Atividades ou Serviços de implantação da solução

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
1	Levantamento das características das instalações onde serão instalados os equipamentos, da demanda de impressão, da quantidade de usuários e todas as outras informações necessárias para a implantação da solução;	Prazo: em dias úteis, após assinatura do contrato	10
2	Construção e apresentação, por parte da contratada, do plano de implantação ao órgão contratante;	Prazo: em dias úteis, após a finalização do levantamento descrito no Item 1	5
3	Ajustes e aprovação do plano de implantação em comum acordo por ambas as partes;	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 2	5

4	Instalação, testes e implantação da solução de impressão departamental completa;	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 2	60
---	--	--	----

16.8.1.2. Manutenção preventiva a reposição de suprimentos

16.8.1.2.1. Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, como tonalizadores e afins, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão departamental no melhor nível possível. O Quadro 2 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

16.8.1.2.2. Quadro 2 – Atividades ou Serviços de Manutenção Preventiva e Reposição de Suprimentos

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
5	Manutenção preventiva dos equipamentos de impressão/cópia/digitalização, a fim de evitar problemas. Estão incluídas aqui tarefas como limpeza externa, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do tonner etc.;	Frequência mínima	De seis em seis meses
6	Reposição de tonalizadores;	Frequência	Ao término do tonalizador
7	Manutenção do estoque de suprimentos, peças e equipamentos reservas necessários para o cumprimento do contrato;	Frequência	Contínua
8	Retirada dos suprimentos ou peças vazios, já utilizados ou defeituosos das dependências da Contratante;	Frequência	Nas substituições dos suprimentos ou nas manutenções

* O nível dos suprimentos deve ser constantemente verificado através do software de gerenciamento da solução.

16.8.1.3. Manutenção Corretiva e Reinstalação e Substituição de Equipamentos

16.8.1.3.1. Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e

substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da Contratante. O problema deverá ser comunicado pela equipe responsável por administrar o contrato na Contratante por intermédio de Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento do fornecedor.

16.8.1.3.2. A Contratante irá considerar o problema efetivamente concluído quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema. O Quadro 3 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

16.8.1.3.3. Quadro 3 – Atividades ou Serviços de Manutenção Corretiva, Reinstalação e Substituição Equipamentos

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
9	Mudança de local e reinstalação de equipamentos;	Prazo: em dias úteis*	3
10	Reposição de suprimentos utilizados até o fim, devido à falha no serviço reposição contínua antes de seu término;	Prazo: em horas úteis	2
11	Atendimento de chamados de manutenção corretiva de qualquer equipamento pertencente à solução;	Prazo: em horas úteis	4
12	Restabelecimento do perfeito funcionamento do servidor de impressão e software de gerenciamento da solução em caso de falha;	Prazo: em horas úteis	4
13	Restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do equipamento de cópia/impressão/digitalização em manutenção corretiva;	Prazo: em dias úteis após atendimento ao chamado	1
14	Substituição de equipamento de cópia/impressão/digitalização em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento;	Prazo: em dias úteis após término do prazo estabelecido no item anterior	1

16.8.1.4. Instrução e Treinamento

16.8.1.4.1. A Contratante deverá informar à empresa contratada uma lista de técnicos que deverão ser treinados a fim de realizar a operação do software de gerenciamento e bilhetagem, de acordo com o capítulo “Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas”, deste termo de referência, bem como a operação correta dos equipamentos e prestar suporte básico à solução como, por exemplo, retirada de papel preso na multifuncional, troca de tonalizadores, realimentação de papel, configuração das estações de trabalho, etc. O Quadro 4 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

16.8.1.4.2. Quadro 4 – Atividades ou Serviços de Instrução e Treinamento

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
15	Promoção de instrução e treinamento técnico, arcando com todas as despesas, ao pessoal de operação indicado pela Contratante;	Periodicidade do treinamento	a) No período entre a assinatura do contrato e a implantação da solução; b) Quando da introdução de equipamentos e/ou softwares diferentes na solução; c) Quando da requisição do órgão contratante, limitada a 2 (duas) vezes por ano;

16.8.1.5. Relatório e Estudos

16.8.1.5.1. A realização de estudos e emissão de relatórios e dados estatísticos são de suma importância para administração do contrato, para a avaliação do serviço e para tomada de decisões. Com base nos dados, pode-se atestar o nível do serviço, avaliando se as exigências deste Acordo de Nível de Serviço são condizentes com o órgão em questão e com a qualidade de serviço desejada. Os relatórios devem ser construídos após solicitação da Contratante. O Quadro 5 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

16.8.1.5.2. Quadro 5 – Atividades ou Serviços de Relatórios e Estudos

ITEM	MESMA LETRA DO TEXTO	MESMA LETRA DO TEXTO	MESMA LETRA DO TEXTO
16	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto
17	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto
18	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto
19	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto	Mesma letra do texto

16.8.1.6. Atualização Tecnológica

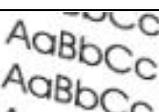
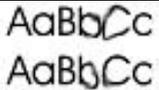
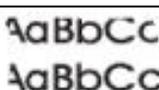
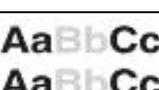
16.8.1.6.1. A Contratada deverá realizar a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pelos usuários. Aplicações e soluções de softwares que se comunicarão com os equipamentos estão em constante desenvolvimento e, a cada dia, exigem mais dos periféricos que utilizam. Além dos equipamentos, é necessário que se mantenha atualizado o sistema de gestão do serviço e de bilhetagem. O Quadro 6 lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

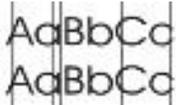
16.8.1.6.2. Quadro 6 – Atividades ou Serviços de Relatórios e Estudos

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
20	Substituição dos equipamentos utilizados na solução que estejam fora de linha de produção, por outros equipamentos dos modelos mais recentes lançados pela fabricante, cujas especificações sejam iguais ou superiores às dos equipamentos substituídos	Frequência	a) Quando da informação da Contratada de novo equipamento; b) Quando da requisição do órgão Contratante.
21	Atualização do sistema de gestão à versão estável mais atual disponibilizado pelo desenvolvedor do sistema	Frequência	Sempre que houver atualização do sistema

16.8.1.7. Qualidade de Impressão

16.8.1.7.1. Os critérios abaixo servem como parâmetro para definição e aferição de qualidade mínima exigida para as impressões e cópias, contendo algumas das principais indicações de problemas a serem evitados:

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	EXEMPLO PARA AFERIÇÃO
Caracteres com impressão embaçada ou escura	
Texto inclinado ou deformado	
Impressão com caracteres distorcidos	
Texto impresso com margens deslocadas	
Impressão fosca, desbotada ou muito clara	
Impressão com sombreamento ou fundo cinza	

Texto com linhas ou listras verticais ou horizontais	
Texto com linhas ou listras verticais ou horizontais	
Manchas, partículas ou outras marcas do toner	
Manchas, partículas ou outras marcas do toner	

16.8.1.8. Considerações

16.8.1.8.1. As horas úteis são definidas de acordo com o horário de funcionamento do Contratante.

16.8.1.8.2. As metas de indicadores estabelecidos neste modelo poderão, mediante acordo entre a Contratante e a Contratada, ser ajustadas, sempre objetivando a otimização dos recursos e melhoria contínua dos serviços de impressão, com os princípios do interesse público.

16.8.1.8.3. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será executada “on-site”, em qualquer das unidades administrativas da Contratante, nas quais estiverem instalados os equipamentos.

16.8.1.8.4. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica e e-mail para Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento do fornecedor, ou do fabricante, e fornecer Protocolo de Atendimento por intermédio de um sistema de gerenciamento de incidentes, com possibilidade de acompanhamento online ou por outro meio, por parte da Contratante, possibilitando obter informações em tempo real sobre o andamento do chamado técnico.

16.8.1.8.5. Para efeito de cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos, considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário da Abertura do Chamado de Suporte Técnico feito pela Contratante e o horário de término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

16.8.1.8.6. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços,

o número do Protocolo de Atendimento, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

16.9. Dos descontos na Nota Fiscal

16.9.1.1. A execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, em especial no descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, a Contratada ficará sujeita aos seguintes descontos, observados os seguintes limites:

16.9.1.1.1. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, desconto de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;

16.9.1.1.2. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

16.9.1.1.3. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da desconto estabelecida no item anterior, desconto de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato por cada dia de atraso;

16.9.1.1.4. Será aplicado desconto de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, quando ocorrer o não atendimento superior a 20% (vinte por cento) do número de chamados do mês.

16.9.1.2. O valor do desconto aplicado será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

17. DO DESCARTE DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS

17.1. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis: A licitante deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, comprovando a correta destinação de resíduos perigosos, inclusive para o recolhimento dos cartuchos de toner usados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Fica a Contratada obrigada a recolher todos os cartuchos de toners vazios, cilindros ou quaisquer peças substituídas com desgastes pelo uso do equipamento e proceder ao correto descarte. Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos cartuchos usados quando orientados para os seguintes objetivos:

17.1.1. Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho;

17.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.

17.2. Durante a vigência contratual, à medida que forem ficando obsoletos, deverá ocorrer a troca regular dos equipamentos por outros atualizados tecnologicamente.

17.3. Após o término do contrato, a Contratada deverá recolher todos os equipamentos utilizados durante o contrato.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1.1. O serviço será prestado no estabelecimento do Badesul, na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.